



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.507, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº extra

Data: 23/09/2025

***“DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL À
SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.559/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o requerimento formulado pelo servidor público **FABIO DE OLIVEIRA PROENÇA– RE nº 17903**, pleiteando sua progressão vertical, a Certidão Funcional e o Parecer de Progressão Vertical nº 027/2023, expedido pela Supervisão de Ensino, nos autos do Processo Administrativo nº 1.559/2023, face ao cumprimento dos incisos I ao IV do artigo 21 e 22 da Lei Complementar nº 132/11;

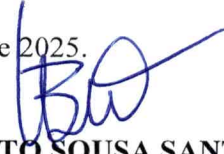
Considerando o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, quanto a progressão vertical dos profissionais do Magistério, o Parecer Jurídico AJI nº 496/2025 (0382640) emitido pelo Departamento Jurídico Institucional, e a Decisão proferida por meio do Processo Administrativo nº 3509205.402.00009556/2025-11 e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.559/2023.

RESOLVE:

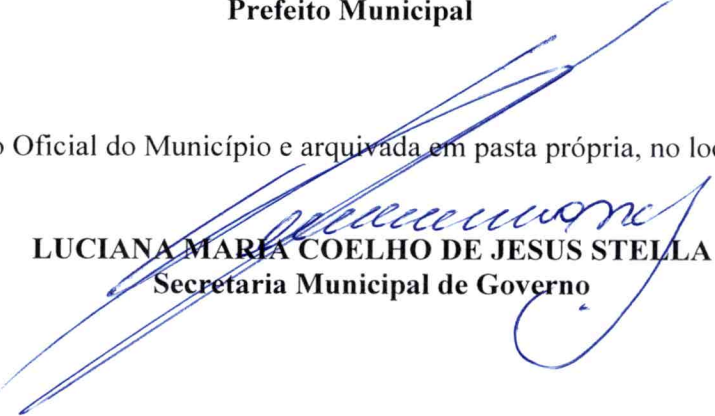
Art. 1º Fica concedida **PROGRESSÃO VERTICAL**, nos termos da Lei Complementar nº 132/11, ao servidor público **FABIO DE OLIVEIRA PROENÇA– RE nº 17903**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II**, sendo **reenquadrado no Nível II, Grau “A”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de março de 2023.

Cajamar, 23 de setembro de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo